



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós, nº 441 - Bairro Melo  
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-065  
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Fones: (35) 3221-0341  
9 9070-3812

## CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

### CONVÊNIO 01/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO celebrado entre o MUNICÍPIO de MONTE AZUL e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DOS GERAIS 2023 nos termos do artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei 11.107/2005, tendo como objetivo identificar, valorizar, promover os municípios consorciados ao CIMAMS com suas potencialidades sejam elas, folclóricas, religiosas, gastronômicas e belezas naturais. O "Caminhos dos Gerais" irá explorar nossas cidades e contar histórias de um jeito bem mineiro, além de fortalecer o sentimento de pertencer do nosso público, mostrará a importância da cidade registrada em cada programa para toda nossa região é toda a área de cobertura da INTERTV GRANDE MINAS.

Pelo presente instrumento de convênio que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede administrativa na Rua Tapajós, nº441, Bairro Melo, CEP 39.401-065, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VALMIR MORAIS DE SÁ**, e o **MUNICÍPIO de MONTE AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ: 52.942.380/0001-87**, com sede Administrativa na Praça Cel. Jonathas, 220, Monte Azul - MG, 39500-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Dias Moreira, nos termos do artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei 11.107/2005, para execução dos seguintes

CIMAMS  
Valmir Morais de Sá  
Presidente



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo  
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-005  
CNPJ - 21.505.692/0001-08

Fones: (35) 3121-0941  
9.9970-3932

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente convênio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

## Cláusula segunda – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

Em parceria firmada entre o CIMAMS, municípios filiados e a afiliada Rede Globo INTERTV GRANDE MINAS, o CAMINHO DOS GERAIS, é um programa em tv aberta de 30 minutos abrangendo as potencialidades dos municípios norte mineiros. O objetivo é identificar, valorizar, promover os municípios com suas potencialidades sejam elas, folclóricas, religiosas, gastronômicas e belezas naturais. O "Caminhos dos Gerais" irá explorar nossas cidades e contar histórias de um jeito bem mineiro, além de fortalecer o sentimento de pertencer do nosso público, mostrará a importância da cidade registrada em cada programa para toda nossa região é toda a área de cobertura da INTERTV GRANDE MINAS. Histórias de moradores mais antigos, paisagens, horizontes e cartões postais que se consagraram para a prática do ecoturismo serão desbravados pelo programa. Um mergulho na gastronomia, no turismo, na cultura e na arte de contar histórias do norte de Minas Gerais. Espaço também para a publicidade das ações do poder público efetivadas pelos municípios consorciados e que integrem o projeto. Mostrar que é possível empreender no âmbito público municipal, transformando os projetos bem-sucedidos de políticas públicas em mecanismos para uma gestão moderna, voltada para resultados efetivos, contribuindo no desenvolvimento municipal e qualidade de vida dos cidadãos da região.

  
CIMAMS  
Yalmir Moraes de Sá  
Presidente



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo  
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-065  
CNPJ: 21.505.892/0001-08

Fones: (35) 3321-1841  
e 9970-3162

**Cláusula terceira** – O CIMAMS será responsável pela execução do objeto deste convênio, cuja prestação do serviço observará:

- a) Produção do programa até a sua fase final de entrega para a exibição junto a INTERTV afiliada REDE GLOBO e composta por:
  - I. Veículo caracterizado (plotagem com a identidade visual), combustível para deslocamento as cidades participantes.
  - II. Profissionais envolvidos em um período de quatro meses de trabalho sendo, um repórter cinematográfico, um jornalista apresentador, um roteirista, um produtor, um operador de áudio, um auxiliar de produção, um editor de imagens, um piloto de aparelho drone habilitado.
  - III. Cada município participante receberá uma mídia em formato HD para utilização em suas redes sociais;

### **Cláusula quarta – DA CONTRAPARTIDA**

A título de contrapartida para participação e execução do Programa Caminho dos Gerais no município de Monte Azul, o ente consorciado repassará ao consórcio o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), em até 10 (dez) dias após assinatura deste termo de convênio.

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes do presente **Convênio** de correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

**Unidade Orçamentária:** \_\_\_\_\_

**Ficha** \_\_\_\_\_

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes da contrapartida do presente convênio correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Azul, sendo o pagamento efetuado através de transferência bancária em conta do consórcio Agência: 104-X, Conta Corrente: 104420-6 – Banco do Brasil.

CIMAMS  
Valmir Moraes de Sá  
Presidente



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo  
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-065  
CNPJ - 21.505.692/0001-08

Fones: (35) 3271-0811  
9.9970-3932

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONVENIADOS

**Cláusula quinta** – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber todo apoio técnico para execução do convênio;
- c) Receber auxílio do consórcio e equipe para realização da produção do programa;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

**Cláusula sexta** – São deveres do ente conveniado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS;
- b) Zelar pela correta execução do convênio;
- c) Transferir, de acordo com este convênio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto.

## DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula sétima** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste convênio, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços objeto deste convênio, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

CIMAMS  
Valmir Moraes de Sá  
Presidente



# CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Moto  
Montes Claros/MG - CEP: 35.401-065  
CNPJ - 21.505.692/0001-08

Fones: (35) 3271-0944  
9 9970-3932

- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste convênio.

## DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

**Cláusula oitava** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre conveniente e conveniado.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula nona** – O presente convênio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 06 (seis) meses.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula décima** – O conveniado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima primeira** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima segunda** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante Deliberação do Conselho de Administração.

## DA RESCISÃO

**Cláusula décima terceira** – O presente convênio de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

CIMAMS  
Valmir Marques de Sá  
Presidente



# CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo  
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-065  
CNPJ - 21.505.892/0001-08

Fones: (35) 32/21-0541  
9 9970-3832

- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante neste termo de convênio.

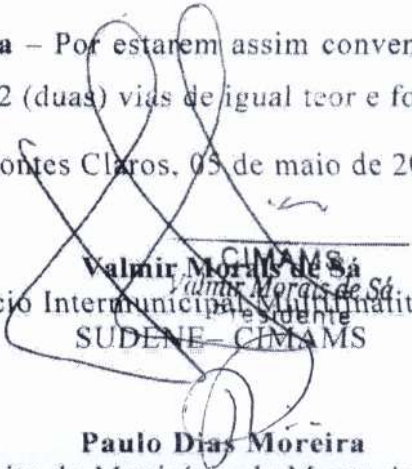
## DO FORO

**Cláusula décima quarta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima quinta** – Por estarem assim conveniadas as partes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, 05 de maio de 2023.

  
**Valmir Morais de Sá**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS

**Paulo Dias Moreira**  
Prefeito do Município de Monte Azul/MG

## Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_